

ATO DA REITORIA N. 1113/2017

Institui diretrizes para a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços da Universidade de Brasília, proíbe a exigência de comprovantes que constem na base de dados da UnB ou de outros órgãos e ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e em cumprimento ao disposto no Decreto n. 9.094, de 17 de julho de 2017, bem como considerando o Ato da Reitoria n. 0020/2017, de 5 de janeiro de 2017, que criou o Programa Simplifica UnB!,

R E S O L V E:

Art. 1º As unidades acadêmicas e administrativas da UnB observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços da Universidade de Brasília:

- I presunção de boa-fé;
- II compartilhamento de informações, nos termos da lei;
- III atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;
- IV racionalização de métodos e procedimentos de trabalho e de controle;
- V eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- VI aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços da UnB e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- VII utilização de linguagem clara, que evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

VIII articulação com outros órgãos públicos e com a sociedade para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação dos serviços oferecidos pela UnB.

Parágrafo único. Usuários dos serviços da UnB são as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, da comunidade interna ou externa, diretamente atendidas por serviço da Universidade de Brasília.

Art. 2º Salvo disposição legal em contrário, as unidades acadêmicas e administrativas da UnB que necessitarem de documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços da UnB, de atestados, de certidões ou de outros documentos comprobatórios que constem em base de dados da UnB, ou disponibilizada por organização ou empresa contratada pela UnB, ou base de dados oficial da administração pública federal, deverão obtê-los diretamente do setor, da empresa, do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, nos termos do Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, e não poderão exigí-los novamente dos usuários dos serviços da UnB.

Art. 3º Na hipótese dos documentos a que se refere o art. 2º conterem informações sigilosas sobre os usuários dos serviços da UnB, o fornecimento dos dados oficiais fica condicionado à autorização expressa do usuário, exceto nas situações previstas em lei.

Parágrafo único. Quando não for possível a obtenção dos documentos mencionados no art. 2º diretamente de órgão ou entidade responsável pela base de dados oficial, a comprovação necessária poderá ser feita por meio de declaração escrita e assinada pelo usuário dos serviços da UnB, que, na hipótese de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 4º Após o recebimento do processo ou do requerimento, caso o agente público da UnB verifique que o seu setor é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá ser providenciada a remessa imediata do processo ou do requerimento ao setor, órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

Parágrafo único. Quando a remessa referida no *caput* não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Art. 5º As exigências necessárias para o requerimento ou processo serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

Art. 6º Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou informação válida.

Art. 7º Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre as unidades acadêmicas e administrativas e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico.

Art. 8º Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto à Universidade de Brasília.

Art. 9º A apresentação de documentos por usuários dos serviços da UnB poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

§1º A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado.

§2º Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, a unidade acadêmica ou administrativa considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 10. As unidades administrativas terão 30 (trinta) dias para adequar formulários e demais exigências ao disposto neste Ato.

Art. 11. Este Ato deverá ter ampla divulgação em todos os centros de custo da UnB e ser afixado em local visível para o usuário.

Art. 12. Este Ato entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

(Original Assinado)

Márcia Abrahão Moura
Reitora